

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

RESOLUÇÃO Nº. 34/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93, Lei Estadual nº. 5.192/95 e Lei Municipal nº 788/2008,

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) do município de Venda Nova do Imigrante/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 788/2008 e de acordo com a reunião ordinária do COMAS nº 202/2022, realizada em 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a provisão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), nº 386, de 16 de novembro de 2017, que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.110, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta a Política da Assistência Social, no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério da Cidadania (MC), 2018;

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocam riscos e fragilizam a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Considera-se família para fins de provisão de Benefícios Eventuais, o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito às obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 4º A provisão dos Benefícios Eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias, objetivando auxiliar no enfrentamento de situações de vulnerabilidades decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

§ 1º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a provisão de Benefícios Eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

§ 2º Os Benefícios Eventuais podem ser prestados em forma de bens de consumo e/ou serviços, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

Art. 5º A provisão de Benefícios Eventuais será realizada mediante atendimento e análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao SUAS, indicando a concessão, bem como, as intervenções com vistas à superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, sendo que a utilização do fator critério de renda, não será pré-requisito determinante.

Art. 6º No atendimento para a provisão do Benefício Eventual é vedada qualquer situação vexatória ou de constrangimento à família e/ou indivíduo, respeitando a dignidade e necessidade apresentada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a provisão dos Benefícios Eventuais, devendo a equipe técnica encaminhar o indivíduo e/ou a família para a aquisição de documento civil e demais registros, buscando assim a proteção social. Bem como, observar as articulações, os encaminhamentos e/ou ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município, contribuindo para o acesso a proteções de outras políticas sociais, de modo a ampliar o direito ao exercício da cidadania.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar, objetivando a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, elaborando inicialmente o Plano de Atendimento Familiar.

Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 9º. Os Benefícios Eventuais serão ofertados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nas seguintes modalidades:

- I- benefício natalidade;
- II- benefício funeral;
- III- benefício em situação de vulnerabilidade temporária; e
- IV- benefício em situação de emergência e estado de calamidade pública.

Seção I Do Benefício Natalidade

Art. 10. O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertada na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput atenderá prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- I- necessidades do nascituro;
- II- apoio à família quando a mãe morre em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento;
- III- apoio à família em caso de adoção, e
- IV- estimulação a realização do pré-natal desde o início da gravidez.

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

§ 2º O benefício natalidade deverá ser concedido à genitora e/ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O benefício natalidade será concedido à família, uma única vez, em número igual ao de nascimento ocorridos.

Art. 11. As provisões em virtude de nascimento serão concedidas na forma de bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens materiais de consumo a serem repassados corresponderão ao enxoval do recém-nascido, conforme definição da gestão municipal, garantindo o valor mínimo de meio salário-mínimo vigente.

Art. 12. O benefício natalidade poderá ser concedido a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou antes deste período, no caso da ocorrência de parto prematuro, até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento.

Art. 13. A provisão do benefício natalidade, será mediante atendimento e análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência, e será sugerida a participação da gestante no Projeto de acompanhamento da gestante e sua família, desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. Caso a família beneficiada não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sua inclusão deve ocorrer concomitante à concessão, se constatada a necessidade através de análise técnica e emissão de relatório.

Art. 14. São documentos necessários para o acesso à provisão do Benefício Eventual em virtude de nascimento:

- I - cópia do cartão de gestante, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II- cópia da certidão de nascimento, se o benefício for requerido após o nascimento;
- III- cópia do comprovante de residência, sendo no mínimo dos últimos três meses, no município de Venda Nova do Imigrante/ES;
- IV- cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto e do CPF do requerente;
- V- cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto e do CPF do responsável, no caso da gestante ser menor de idade;
- VI- cópia do documento que comprove vínculo e responsabilidade, tais como termo de guarda ou sentença judicial.

Seção II Do Benefício Funeral

Art. 15. O Benefício Eventual prestado em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado na forma de prestação de serviço para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e/ou população em situação de rua.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

§ 1º O requerimento do benefício funeral pode ser realizado por pessoa com idade superior a 18 (dezoito) anos, sendo ela integrante da família beneficiária: cônjuge, mãe, pai, filho (a) e parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 2º. Caso a família beneficiada não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sua inclusão deve ocorrer concomitante à concessão, se constatada a necessidade através de análise técnica e emissão de relatório.

§ 3º O Benefício Eventual em virtude de morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimento na família residente no município.

§ 4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões referente ao benefício funeral deverão ser providenciadas através das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais, junto ao órgão gestor da política pública da Assistência Social.

Art. 16. A taxa de sepultamento, caso houver, não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município.

Art. 17. As provisões em virtude de morte serão concedidas da seguinte maneira:

I- em prestação de serviço, que contemple, conjuntamente ou em separado:

- a) o fornecimento de urna funerária;
- b) preparação do corpo;
- c) ornamentação;
- d) traslado do corpo, até 150 (cento e cinquenta) km distantes do município de Venda Nova do Imigrante/ES. A partir desta distância ficará condicionado ao atendimento e à análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art. 18. São documentos necessários para o acesso às provisões do benefício funeral:

I – Sendo munícipe:

- a) cópia da certidão de óbito ou declaração de natimorto;
- b) cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto e do CPF da pessoa falecida e do requerente;
- c) cópia do comprovante de residência da pessoa falecida, sendo no mínimo dos últimos três meses, no município de Venda Nova do Imigrante/ES;
- d) caso o comprovante de residência não esteja no nome do falecido, será necessário uma declaração do proprietário do imóvel;

II- Sendo população em situação de rua:

- a) cópia da certidão de óbito;

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandir Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

b) documentos pessoais, se houver;

c) parecer emitido pela equipe técnica de referência e/ou do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), assegurando ser população em situação de rua;

Seção III

Do Benefício em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 19. O Benefício Eventual prestado em virtude de situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo e/ou serviços, destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais. Deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único A provisão do benefício em situação de vulnerabilidade temporária objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais, quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária advém de situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

a) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) abandono, discriminação e isolamento;

c) processo de reintegração familiar e comunitária de: idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

d) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

e) ocorrência de violência no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

f) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

g) ausência de documentação civil;

h) necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, bem como, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; e

i) pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas.

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 21. Não se incluem na modalidade de benefício em situações de vulnerabilidade temporária, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

II - uniformes e materiais escolares;

III - materiais de construção,

IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Art. 22. A provisão em virtude de vulnerabilidade temporária se dará nas seguintes modalidades:

I. benefício para provimento alimentar;

II. benefício para provimento de cuidados básicos e de primeira necessidade;

III. benefício para provimento de moradia,

IV. benefício para provimento de mobilidade.

Subseção I

Do Benefício Para Provimento Alimentar

Art. 23. O Benefício Eventual prestado em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, para provimento alimentar ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna, que comprometa a sobrevivência de seus membros, sobretudo para crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes e pessoas em situação de rua.

§ 1º. Programas específicos relativos à segurança alimentar e outras políticas públicas devem ser articulados para dar conta de demandas que ultrapassam os limites de resolutividade da política de Assistência Social via Benefício Eventual.

§ 2º. Caso a família beneficiada não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sua inclusão deve ocorrer concomitante à concessão, se constatada a necessidade através de análise técnica e emissão de relatório.

Art. 24. As provisões em virtude de vulnerabilidade temporária para provimento alimentar serão concedidas das seguintes formas:

I - cesta de alimentos, que corresponderá a bens materiais de consumo alimentar a serem repassados para família, conforme definição da gestão municipal, garantindo o valor mínimo de 10% do salário-mínimo vigente.

II- refeição, através do fornecimento de marmitex, em caso de atendimento à pessoa em situação de rua ou situações demandadas nos atendimentos aos munícipes, a exemplo de indivíduos vítimas de violações de direitos e em situação de emergência e de calamidade pública.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 25 - O benefício na forma de Cesta de alimentos observará preferencialmente, aos aspectos:

- I – situação de vulnerabilidade social, mediante a emissão de parecer técnico;
- II - residência no município de Venda Nova do Imigrante/ES;
- III – concessão somente para pessoas acima de 18 (dezoito) anos, salvo em casos em que o responsável familiar tenha a partir de 16 (dezesesseis) anos;
- IV - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V - nos casos de emergência e calamidade pública;
- VI - casos de doença ou acidente que impossibilitem o provedor familiar a exercer atividade laboral;

Parágrafo único - a temporalidade da concessão do benefício será avaliada pela equipe técnica durante o acompanhamento familiar, devendo ser concedido por no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até igual período, ou mediante análise técnica e emissão de relatório.

Art. 26 – Na concessão do benefício na forma de refeição serão observadas as seguintes condições:

- I – indivíduos e/ou família em situação de rua de forma transitória;
- II – situações que integram organicamente as garantias do SUAS, prioritariamente em casos de indivíduos que estejam em situação de violação de direitos e em situação de emergência e de calamidade pública,
- III – atendimento no Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).

Parágrafo único – O benefício será concedido na quantidade de, no máximo, 05 (cinco) vales de refeição por usuário, a cada 12 (doze) meses. A quantidade poderá ser alterada mediante análise técnica e emissão de relatório.

Subseção II

Do Benefício Para Provimento de Cuidados Básicos e de Primeira Necessidade

Art. 27. O Benefício Eventual prestado em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, para provimento de cuidados básicos e de primeira necessidade ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos de enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente de prover os cuidados mínimos de limpeza, higiene, proteção e preparo alimentar, que comprometam a sobrevivência de seus membros, sobretudo para crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, nutrízes e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Caso a família beneficiada não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sua inclusão deve ocorrer concomitante à concessão, se constatada a necessidade através de análise técnica e emissão de relatório.

Art. 28. As provisões em virtude de vulnerabilidade temporária para provimento de cuidados básicos e de primeira necessidade serão concedidas das seguintes formas:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

I- Kit higiene e limpeza, composto por bens materiais de consumo a serem repassados para família e/ou indivíduo, em que a definição dos itens será de acordo com a decisão da gestão municipal, garantindo o valor mínimo de 2,5% do salário-mínimo vigente, podendo ser concedido em duas situações:

- a) indivíduos e/ou família em situação de rua de forma transitória;
- b) pessoas residentes no município, em acompanhamento por motivo de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. O kit de higiene e limpeza, poderá ser concedidos de maneira fracionada, conforme a necessidade do usuário, a exemplo da provisão de absorvente.

II- Bens de extrema necessidade – O benefício será provido na forma de concessão de 01 (um) cobertor ou manta para cada usuário, mediante necessidade evidenciada pela equipe técnica de referência do PAIF, PAEFI e/ou do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), considerando as baixas temperaturas que acometem a região do território municipal, podendo ser concedido em duas situações:

- a) indivíduos e/ou família em situação de rua de forma transitória;
- b) pessoas residentes no município, em acompanhamento por motivo de vulnerabilidade temporária.

Subseção III

Do Benefício Para Provimento de Moradia

Art. 29. O Benefício Eventual prestado em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, para provimento de moradia ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade das famílias e indivíduos de enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à moradia digna, que comprometa a sobrevivência de seus membros.

Art. 30. A provisão de moradia na forma de aluguel social será excepcional, transitório, não contributivo, mediante análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência, à família e/ou indivíduo que esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, que comprovadamente resida no município de Venda Nova do Imigrante/ES há pelo menos 06 (seis) meses ou em casos excepcionais, mediante parecer técnico.

Parágrafo único. Caso a família beneficiada não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sua inclusão deve ocorrer concomitante à concessão, se constatada a necessidade através de análise técnica e emissão de relatório.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 31. Programas específicos relativos à habitação e outras políticas públicas devem ser articulados para atenderem demandas que ultrapassam os limites de resolutividade da política de Assistência Social via Benefício Eventual.

Parágrafo único. A oferta do Benefício Eventual para pagamento de aluguel social não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Art. 32. A provisão do benefício para moradia através do aluguel social, em virtude de vulnerabilidade temporária deverá atender exclusivamente as demandas relacionadas abaixo:

I- adolescentes que completarem 18 (dezoito) anos oriundos do Serviço Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a fim de proporcionar apoio temporário para a construção de sua autonomia, após o acolhimento institucional;

II- família e/ou indivíduo que vivenciar grave risco social e situações de violação de direitos, a exemplo da vivência de violência doméstica, onde as vítimas apresentem risco ao permanecer no âmbito familiar,

III- a residência que devido as péssimas condições habitacionais coloca em risco a integridade das pessoas que habitam o imóvel, de acordo com avaliação da Defesa Civil municipal.

IV- e outras situações de vulnerabilidade temporária, mediante análise técnica e emissão de relatório.

Art. 33. A provisão do aluguel social consiste no pagamento de aluguel de imóvel realizado diretamente ao locador, limitado ao valor de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo vigente no território nacional, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art. 34. O benefício de aluguel social se dará por meio de repasse financeiro exclusivamente para locação residencial, realizado através de depósito bancário diretamente ao locador.

Art. 35. São documentos necessários para o acesso às provisões do benefício aluguel social:

I- do beneficiário:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de que reside no município de Venda Nova do Imigrante/ES há pelo menos 06 (seis) meses, a exemplo de declaração emitida pelo (a) Agente Comunitário de Saúde, CadÚnico e outros.

II- do locador do imóvel para o aluguel social:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência do locador e nº telefônico para contato;

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandir Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

- d) cópia do comprovante de residência do imóvel para o aluguel social;
- e) cópia do cartão do banco, contendo número da agência bancária e número da conta corrente em nome do locador;
- f) certidões negativas de débitos da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES e da Receita Federal,
- g) cópia de comprovante da propriedade do imóvel para o aluguel social.

Art. 36. A locação do imóvel deverá ser obrigatoriamente no município de Venda Nova do Imigrante/ES, com a responsabilidade da família e/ou indivíduo beneficiário pela localização do imóvel, negociação de valores, a contratação da locação, bem como a conservação do imóvel, durante a provisão do aluguel social.

§ 1º As tarifas de água, esgoto e energia serão de responsabilidade da família e/ou indivíduo beneficiário do aluguel social.

§ 2º Não é permitido pagamento retroativo.

§ 3º A administração pública não se responsabilizará por descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 37. Cessará o benefício de aluguel social, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I- quando a equipe técnica de referência verificar a superação da vulnerabilidade que demandou a provisão do benefício aluguel social;
- II- quando a família e/ou indivíduo deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta resolução,
- III- quando a família e/ou indivíduo sublocar o imóvel objeto da provisão do benefício aluguel social.

Subseção IV

Do Benefício Para Provimento de Mobilidade

Art. 38. O Benefício Eventual prestado em virtude de situações de vulnerabilidade temporária para provimento de mobilidade, consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, com vistas ao reestabelecimento das seguranças sociais e reinserção familiar e comunitária.

Art. 39. As provisões em virtude de vulnerabilidade temporária para provimento de mobilidade serão concedidas das seguintes formas:

- I- benefício auxílio transporte,
- II- benefício auxílio hospedagem e
- III- benefício auxílio mudança.

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandir Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 40. Benefício auxílio transporte - O benefício será provido na forma de serviço, através da concessão de passagem em meio de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e/ou interestadual.

§ 1º A provisão do benefício auxílio transporte destina-se aos usuários conforme as situações:

I- aos usuários migrantes e/ou pessoas em situação de rua, atendidos pela equipe técnica de referência e do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) no CREAS, e

II- aos usuários munícipes, que nos casos em que seja comprovadamente necessária a viagem, através de análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS e CREAS, consoante com as provisões regulamentadas pelo SUAS.

§ 2º A provisão do benefício auxílio transporte, quando possível, seja norteadada por procedimentos que envolvam contatos com referências familiares e/ou outros vínculos existentes na cidade de destino, garantindo assim a acolhida e a receptividade do usuário.

§ 3º O benefício auxílio transporte será concedido para localidades distantes da cidade de Venda Nova do Imigrante/ES até o limite de 120 (cento e vinte) km, ou em casos excepcionais, mediante parecer técnico, cuja periodicidade para o acesso ao referido benefício será semestralmente.

§ 4º É vedada a provisão do benefício auxílio transporte para transporte de doentes e tratamentos de saúde.

§ 5º A provisão do auxílio transporte ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, no ato do requerimento do benefício:

I - cópia de documento com foto do requerente;

II- cópia do CPF;

III - cópia do Boletim Unificado (BU), nos casos de perda ou roubo dos documentos pessoais;

IV – documento que comprove a necessidade do deslocamento, em caso de munícipe.

Art. 41. O alcance do benefício auxílio transporte será mediante o fornecimento de passagem, de acordo com o contrato da municipalidade celebrado com a empresa prestadora de serviço.

Art. 42. Benefício Auxílio Hospedagem - O auxílio hospedagem será provido na forma de serviço, através do custeio de diária em hotel, no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

§ 1º A provisão do benefício auxílio hospedagem destina-se aos usuários conforme as situações:

I- aos usuários que vivenciem situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência intrafamiliar ou de situações de ameaça à vida, mediante atendimento e análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

II- aos usuários, que nos casos em que seja comprovadamente necessária a hospedagem em hotel, mediante atendimento e avaliação técnica dos profissionais de nível superior das equipes de referência, consoante com as provisões regulamentadas pelo SUAS.

§ 1º O limite será de até 03 (três) diárias ao ano, a contar da data da primeira concessão.

§ 2º O limite das diárias previsto no § 1º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade, mediante análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência.

§ 3º É vedada a hospedagem para menores de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 43. O alcance do benefício auxílio hospedagem será mediante custeio de diárias de acordo com o contrato de municipalidade celebrado com a empresa prestadora de serviço e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O benefício hospedagem fica condicionado a disponibilidade de prestador de serviço no município.

Art. 44. Benefício auxílio mudança - o auxílio mudança será provido na forma de serviços, através da contratação serviço de frete, exclusivamente no atendimento a indivíduos e/ou famílias que vivenciam situações de violência doméstica, com risco pessoal e ameaça, em acompanhamento pelo serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos (PAEFI), que necessitam de traslado para outro município, em busca de refúgio e proteção e em situação de emergência e calamidade pública.

Art. 45. A provisão do benefício auxílio mudança será excepcional, transitório, não contributivo, mediante análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, à família e/ou indivíduo que esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais.

§ 1º No atendimento decorrente de situação de violação de direito, caso a família e/ou indivíduo beneficiado não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, concomitante à concessão do benefício auxílio mudança, seja realizado o encaminhamento ao CREAS do município de destino, resguardando a inclusão no acompanhamento nos serviços socioassistenciais.

§ 2º O benefício auxílio mudança será concedido uma única vez, para localidades distantes do município de Venda Nova do Imigrante/ES até o limite de 120 (cento e vinte) km, ou em casos excepcionais, mediante análise da equipe técnica do local e emissão de relatório.

§ 3º A provisão do auxílio mudança ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, no ato do atendimento técnico:

I - cópia de documento com foto do requerente;

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

II- cópia do CPF;

III – cópia do Boletim Unificado (BU), no caso de perda ou roubo dos documentos pessoais;

IV – cópia do Boletim Unificado (BU), referente ao atendimento de situações de violência e/ou ameaça;

V – cópia da media protetiva, quando esta tenha sido aplicada e/ou outro documento semelhante.

§ 4º O benefício auxílio mudança só será concedido, quando da existência de pertences e necessidade de transportá-los, caso não seja possível levá-los através da provisão do auxílio transporte por meio de passagem em transporte coletivo rodoviário.

Seção IV

Do Benefício em Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 46. O Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória da Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo ou serviço, prestada para suprir as necessidades da família e/ou indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia familiar e/ou pessoal.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo atenderá preferencialmente aos atingidos:

I- a segurança de meios para sobrevivência material;

II- a redução dos danos sobre a autonomia;

III- o direito ao abrigo;

IV- a condição de minimização das rupturas ocorridas, e

V- a condição de convivência familiar.

Art. 47. A situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, caracteriza-se por situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, desastres, causando danos e prejuízos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

Art. 48. Na ocorrência de situação de emergência e/ou de calamidade pública, deve ser ofertado o Serviço de Proteção em Situações De Calamidades Públicas e de Emergências, mediante critérios de adesão e termo de aceite, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, e a mobilização de equipe de prontidão escalonada pelo regime de plantão, a ser acionada em qualquer horário e dia da semana.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 49. O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências visa promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

§ 1º As provisões nas situações de emergência e/ou de calamidade pública poderão ser diversas, conforme o evento ocorrido e a sua gravidade. Podendo, portanto, ser aquelas já reguladas nas modalidades dos demais Benefícios Eventuais constantes nesta resolução ou outros definidos pela gestão pública municipal.

§ 2º A identificação da necessidade da regulamentação de outros Benefícios Eventuais, além dos já estabelecidos, se dará através da atuação da Política de Assistência Social, com o cadastramento das famílias e/ou indivíduos atingidos e suas demandas advindas da situação de emergência e/ou estado de calamidade pública vivenciada, e a partir da leitura da realidade local.

§ 3º Ato normativo editado pela gestão pública municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de atendimento, provisão dos Benefícios Eventuais e do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, a fim de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas às responsabilidades precípuas das políticas públicas de Assistência Social, de Defesa Civil, Habitação, entre outras.

§ 4º. Caso a família beneficiada não esteja em acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sua inclusão deve ocorrer concomitante à concessão, se constatada a necessidade através de análise técnica e emissão de relatório.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 50. A provisão dos Benefícios Eventuais assegurados por esta resolução deverá ser precedida ou sucedida da inclusão das famílias e/ou indivíduos beneficiados, nos programas, projetos e serviços socioassistenciais e encaminhados para demais políticas públicas setoriais, de forma que estimule e fortaleça a autonomia dos usuários no território.

Art. 51. Fica estabelecido que a provisão dos Benefícios Eventuais poderá acontecer em todos os equipamentos socioassistenciais do município de Venda Nova do Imigrante/ES, mediante atendimento e análise técnica e emissão de relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 52. A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, consoante com a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Lei Municipal nº 788, de 23 de setembro de 2008.
Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Centro – VNI/ES
E-mail: comas.vni@yahoo.com.br
Tel: (28) 3546-1188



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

Art. 53. O critério de renda não será considerado para a provisão dos Benefícios Eventuais, em consonância com o princípio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica”, critério este suprimido na atualização do texto, no ano de 2011, através da Lei 12.435. Todavia, a concessão de qualquer modalidade de Benefício Eventual fica condicionada à análise técnica e emissão de relatório realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 54. Não são provisões da política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 55. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas públicas.

Art. 56. O financiamento dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A regulamentação dos Benefícios Eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão garantir os recursos necessários, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 57. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para o acesso da família e/ou indivíduo, aos Benefícios Eventuais, devendo a equipe técnica responsável pelo atendimento realizar os encaminhamentos necessários, para aquisição de documentação civil e demais registros visando à garantia da ampla cidadania.

Art. 58. Os casos excepcionais serão analisados conjuntamente pelas equipes técnicas de referência dos serviços socioassistenciais e pela gestão municipal da Política Pública de Assistência Social.

Art. 59. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da provisão dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II- alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos Benefícios Eventuais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMAS

III- ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de provisão e acompanhamento dos Benefícios Eventuais, visando a necessária integração de serviços e Benefícios socioassistenciais;

IV- apurar irregularidades referentes à provisão dos Benefícios Eventuais;

V- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da provisão dos Benefícios Eventuais;

VI- expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais, e

VII- promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua provisão.

Art. 60. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação da legislação que institui a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito do município;

II- avaliar, anualmente, a regulamentação da concessão e valor dos Benefícios Eventuais, reformulando quando necessário.

Art. 61. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de maio de 2022.

Natália Dazílio Caliman

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
COMAS